Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano I | **Edição Nº 926 de sexta-feira, 8 de maio de 2026** | **Nº de páginas: 5**

SUMÁRIO:

● **LEI Nº 162 DE 08 DE MAIO DE 2026** - Dispõe sobre a insituitição do Incentivo do Componente de Qualidade e do Componente Vínculo e Territorial, Acompanhamento previsto no Cofinanciamento Federal de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá providências correlatas.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 162
DE 08 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a insituitição do Incentivo do Componente de Qualidade e do Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial, previsto no Cofinanciamento Federal de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES,Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ilha das Flores, o Incentivo do Componente de Qualidade e do Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial, previsto no Cofinanciamento Federal de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O Incentivo de que trata o “caput” deste artigo é regido por esta Lei e pelo disposto na Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde – Governo Federal, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS n.º 6.907, de 29 de abril de 2025, e de acordo com o disposto em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 162
DE 08 DE MAIO DE 2026

Art. 2º Fazem jus ao recebimento mensal do Incentivo de que trata esta Lei os componentes das equipes de Saúde da Família – eSF, de Atenção Primária – eAP, de Multiprofissionais – eMulti e de Saúde Bucal – Esb, coordenador da atenção primária, imunização, saúde bucal, eMulti e profissionais que contribuem diretamente para o alcance dos indicadores de desempenho, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º O servidor recém-admitido que atenda os requisitos legais para fins de concessão do Incentivo somente faz jus ao benefício após o período de 4 (quatro) meses, contado do início do efetivo exercício das suas atividades.

§ 2º As hipóteses de afastamento e licença do servidor, e os demais casos em que o servidor não faz jus ao recebimento do Incentivo de que trata esta Lei, devem ser estabelecidos em ato a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O cálculo do Incentivo do Componente de Qualidade e Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial deve ser efetuado de acordo com a metodologia e os resultados alcançados nos indicadores e nas metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde – Governo Federal e pelo Poder Executivo Municipal, por quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, correspondente a cada equipe.

Art. 4º Os recursos destinados ao pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade e Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial são aqueles transferidos mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde – Governo Federal ao Município de Ilha das Flores.

Parágrafo único. O valor total do repasse de recursos recebidos, nos termos do “caput” deste artigo, deve ser destinado

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 162
DE 08 DE MAIO DE 2026

da forma a seguir disposta:

I **– do *quantum r*ecebido pelas equipes eSF**, 20% (vinte por cento) deve ser destinado para a gestão e 80% (oitenta) para os profissionais de saúde e coordenação da Atenção primária a Saúde : a diferença partilhada, de acordo com os indicadores alcançados no quadrimestre anterior.

II**– o *quantum* recebido pelas equipes eSB** , 20% (vinte por cento) deve ser destinado para a gestão e 80% (oitenta) para os profissionais de saúde e coordenação de saúde bucal : a diferença partilhada, de acordo com os indicadores alcançados no quadrimestre anterior.

III**– do *quantum* recebido pelas equipes eMulti,** 20% (vinte por cento) deve ser destinado para a gestão e 80% (oitenta) para os profissionais de saúde e coordenador da eMulti: a diferença partilhada, de forma igualitária, entre profissionais da mesma equipe referente ao resultado do quadrimestre anterior.

Art. 5º O Incentivo do Componente de Qualidade e Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial não tem natureza indenizatória, não podendo ser incorporado à remuneração do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Parágrafo único. O adimplemento mensal do Incentivo ao servidor fica condicionado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde – Governo Federal destinado a este fim, ficando isento o Poder Executivo Municipal da obrigação de realizar o pagamento em caso de não envio dos recursos pela União.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 162
DE 08 DE MAIO DE 2026

Art. 6º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º Fica revogada a Lei n.º 138, de 17 de março de 2025.

Ilha das Flores, 08 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Samara Stephanny Morais Santos Matos
Secretária Municipal de Saúde

Eraldélita Cravo Tavares
Secretária Municipal de Administração

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br